



RESOLUÇÃO Nº 27/2025 - CD

Regulamenta os repasses financeiros estudantis concedidos no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, relativos ao exercício financeiro de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO as competências do Conselho Diretor da Fuern, definidas no art. 7º do seu Estatuto próprio (Resolução n.º 20/2023-CD);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a oferta de repasses financeiros estudantis concedidos no âmbito da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 04410050.003113/2025-11-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os repasses financeiros estudantis concedidos no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), relativos ao exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – repasses financeiros a discentes:

a) bolsa estudantil: retribuição financeira a discente da Uern por sua participação em atividades, programas ou projetos institucionais realizados no âmbito da instituição, inclusive estágios, sejam estes próprios ou em regime de convênio, parceria, colaboração ou cooperação, ou sob outra forma/modalidade legalmente admitida, com entidades públicas ou privadas; e

b) auxílio socioassistencial: retribuição financeira destinada aos discentes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir-lhes acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e/ou pós-graduação, nos termos de regulamentação específica.

II – órgão ou entidade financiadora: a instituição, de natureza pública ou privada, que realiza, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a transferência financeira a discentes, podendo ser a Fuern ou outra.

Art. 3º Os repasses financeiros a discentes, no âmbito da Fuern, têm por objetivo:

I – garantir o respeito às leis, às normas estabelecidas em convênios e à legislação institucional que rege a oferta de repasses financeiros emanada do órgão ou entidade financiadora;

II - orientar e promover as ações de gestão e controle das atividades relacionadas à matéria;

III – garantir a transparência no processo de sua concessão.

Art. 4º A gestão, a supervisão, o acompanhamento e o controle dos repasses financeiros estudantis concedidos compete:

I - quanto à bolsa estudantil, à Pró-Reitoria a que se encontre vinculada a atividade, projeto ou programa, no limite de suas atribuições e com base nos respectivos editais que as regem; e

II – quanto ao auxílio socioassistencial, à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae).

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) prestará as orientações cabíveis quanto ao controle financeiro dos repasses realizados e à respectiva prestação de contas.

Art. 5º Os critérios para a concessão de bolsas e auxílios socioassistenciais estudantis, observada a regulamentação específica de cada programa, projeto ou atividade no âmbito do órgão ou da entidade financiadora, serão estabelecidos em edital específico a ser publicado pela respectiva Pró-Reitoria, cujo teor deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

I – modalidade da bolsa;

II – valor;

III – público-alvo;

IV – tipo de fomento;

V – requisitos para inscrição;

VI – possibilidade de acumulação com outras bolsas; e

VII – penalidades nos casos de recebimento irregular.

Art. 6º A concessão de bolsa estudantil ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do respectivo Termo de Compromisso, no qual deverão constar as condições da concessão, os direitos e deveres do beneficiário.

Art. 7º As bolsas e os auxílios socioassistenciais estudantis poderão ser concedidos:

I – pela Uern, quando vinculados a atividades, programas e projetos da Instituição; ou

II – por órgão ou entidade financiadora, tais como agências oficiais de fomento, fundações de apoio e outras instituições públicas ou privadas que mantenham relacionamento legalmente formalizado com a Fuern.

Art. 8º As bolsas e os auxílios assistenciais concedidos terão duração estabelecida no respectivo edital de regência.

Parágrafo único. As modalidades, os valores, a periodicidade, a fonte pagadora e as Pró-Reitorias às quais são vinculadas as bolsas estudantis seguem descritas no Anexo Único desta Resolução, ressalvadas as condições específicas relacionadas às bolsas descritas no art. 7º, II, desta Resolução.

Art. 9º A quantidade de bolsas de cada modalidade, acompanhada de seus respectivos valores, será definida pelo Conselho Diretor, de acordo com a dotação orçamentária informada pela Proplan, ressalvadas as especificidades estabelecidas para as bolsas previstas no art. 7º, II, desta Resolução.

§ 1º Compete à respectiva Pró-Reitoria informar, no prazo fixado pela Proplan, a previsão da quantidade de bolsas estudantis que pretende ofertar no ano letivo subsequente, sob pena de não disponibilização dos recursos financeiros necessários.

§ 2º Não constitui obrigação da Uern vir a ofertar todas as modalidades de bolsas estudantis previstas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 10. A quantidade de bolsas e os respectivos valores decorrentes de financiamento de agências oficiais de fomento, fundações de apoio ou outras instituições serão definidos em edital próprio, de acordo com as regras do respectivo ente, sendo deste a responsabilidade pelo aporte financeiro destinado aos repasses devidos.

Art. 11. Havendo disponibilidade orçamentária-financeira, será permitido o remanejamento de recursos financeiros para readequação de bolsas e/ou auxílios socioassistenciais, desde que não comprometa o exercício financeiro subsequente.

§ 1º Com a devida autorização, deverá o remanejamento dos recursos seguir a dotação orçamentária informada para o exercício financeiro.

§ 2º A readequação de bolsas e/ou auxílios socioassistenciais se refere à ampliação de ofertas de vagas e/ou valores para o mesmo exercício financeiro, de modo a não demandar obrigação para o ano seguinte.

§ 3º Poderá haver reorganização na quantidade de bolsas e/ou auxílios ofertados, desde que não implique a extrapolação do limite orçamentário previsto para o programa no exercício financeiro vigente, tampouco gere impacto no orçamento do exercício subsequente.

Art. 12. O(A) Presidente(a) da Fuern fica autorizado(a) a exceder, em até 10% (dez por cento), o número total de bolsas e auxílios socioassistenciais disponíveis, desde que observadas as necessidades institucionais e que se tenham por favoráveis, de acordo com a Proplan, as condições orçamentárias e financeiras necessárias à ampliação.

Art. 13. Os recursos utilizados para bolsas devem ser objeto de prestação de contas, de acordo com a forma e os procedimentos estabelecidos no edital de concessão; e, nos casos do art. 7º, II, observadas as normas estabelecidas pelos entes parceiros.

Art. 14. A Uern, as agências oficiais de fomento, as fundações de apoio e outras instituições poderão suspender ou cancelar as bolsas a qualquer tempo, de forma unilateral, sem que se tenha a previsão, em favor do discente atingido, de direito ao recebimento de indenização da Fuern, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 15. O discente beneficiário deverá seguir os termos das Resoluções de cada Programa, sob pena de perda da bolsa.

Parágrafo único. O término antecipado do projeto ou programa institucional implicará o cancelamento imediato da bolsa estudantil ou auxílio socioassistencial.

Art. 16. No âmbito da Uern, é vedado o acúmulo de bolsas estudantis e permitido o recebimento simultâneo de bolsa estudantil e auxílio socioassistencial.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de auxílios socioassistenciais, ressalvadas as hipóteses previstas em Resolução.

Art. 17. As bolsas estudantis e os auxílios socioassistenciais não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Fuern ou a entidade de apoio, assim como não integram a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 18. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 23/2024-CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de dezembro de 2025.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Almir da Silva de Castro

Gutemberg Henrique Dias

Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 17/12/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38338116** e o código CRC **FB837259**.

ANEXO ÚNICO**Resolução nº 27/2025 – CD/Fuern, de 16 de dezembro de 2025**

DAS BOLSAS ESTUDANTIS					
Área (Responsável)	Descrição	Quant.	Valor (R\$)	Periodicidade	Fonte Pagadora
Ensino (Proeg)	PEG ¹	125	700,00	Mensal	Fuern
	PIM ²	60	700,00	Mensal	Fuern
	Escola de Aplicação	40	700,00	Mensal	Fuern
Pesquisa (Propeg)	Pibic ³	125	700,00	Mensal	Fuern
	Pibic-AF ⁴	10	700,00	Mensal	Fuern
	Pibiti ⁵	10	700,00	Mensal	Fuern
	Mestrado	20	2.100,00	Mensal	Fuern
	Doutorado	10	3.100,00	Mensal	Fuern
Extensão (Proex)	Pibex ⁶	225	700,00	Mensal	Fuern
DIRI	PMN (semestral) ⁷	6	1.500,00	Mensal	Fuern
	PMI – deslocamento	10	17.917,20	Anual	Fuern

	(Printer) ⁸			Sob Demanda	
	PMI - permanência (Printer) ⁹	10	7.189,00	Anual Sob Demanda	Fuern
Assistência Estudantil (Prae)	Estágio Não Obrigatório	217	1.000,00 ¹⁰	Mensal	Fuern

DOS AUXÍLIOS						
Área (Responsável)	Descrição		Quant.	Valor (R\$)	Periodicidade	Fonte Pagadora
Assistência Estudantil (Prae)	Programa de Apoio à Permanência Estudantil	AID ¹¹	100	1.500,00	Parcela Única	Fuern
		Auxílio Alimentação	600	200,00	Mensal	Fuern
		Auxílio Transporte	150	350,00	Mensal	Fuern
		Auxílio Creche	100	500,00	Mensal	Fuern
		Auxílio Permanência	500	450,00	Mensal	Fuern
		Auxílio Moradia	200	450,00	Mensal	Fuern
		Auxílio Emergencial	10	450,00	Mensal	Fuern
		Apoio às Entidades e organizações estudantis	-	76.000,00	Anual Sob Demanda	Fuern

	Auxílio Material Técnico	-	100.000,00	Anual Sob Demanda	Fuern
	Auxílio Cultura	-	70.000,00	Anual Sob Demanda	Fuern
	Auxílio Esporte	20	450,00	Mensal	Fuern
	PMNI ¹²	10	700,00	Mensal	Fuern
	Auxílio à participação de estudantes em Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais / Programa de Apoio à Participação de Estudantes em Bancas de Heteroidentificação	-	500.000,00	Anual Sob Demanda	Fuern
	Programa de Apoio a estudantes da Uern em aulas de campo ou visitas técnicas	-	100.000,00	Anual Sob Demanda	Fuern

[1](#) PEG: Projetos de Ensino de Graduação

[2](#) PIM: Programa Institucional de Monitoria

[3](#) Pibic: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

[4](#) Pibic-AF: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas

[5](#) Pibiti: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

[6](#) Programa Institucional de Bolsas de Extensão

[7](#) PMN: Programa de Mobilidade Nacional (semestral)

[8](#) PMID: Programa de Mobilidade Internacional Deslocamento

[9](#) PMIP: Programa de Mobilidade Internacional Permanência

[10](#) O valor da Bolsa estágio é formado por R\$ 900 da bolsa e R\$ 100 do auxílio-transporte.

[11](#) AID: Auxílio Inclusão Digital

[12](#) PMNI: Programa de Mobilidade Nacional e Internacional